



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 1110/21/DL

Sapucaia do Sul, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul - RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Dispõe sobre a proibição de que agressores de idosos, crianças e adolescentes, possam assumir cargos comissionados públicos no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências".

PROC. nº 22700/2021 – Origem da Vereadora Raquel Moraes (Raquel do Posto) - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 078/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 04 e 09 de novembro de 2021, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

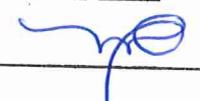
Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente

RECEBIDO EM

12/11/21

PGM 



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a proibição de que agressores de idosos, crianças e adolescentes, possam assumir cargos comissionados públicos no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Sapucaia do Sul, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pelas Leis:

I – Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso.

Art.2º A vedação para nomeação deve ser após o trânsito em julgado

Art.3º A idoneidade moral deve ser na entrega de documentos para a posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art.4º Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena ou terminada a sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 10 de novembro de 2021.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente